

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENONINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E EMBLEMA

ARTIGO 1º - O Saint Moritz Country Club, neste Estatuto denominado St. Moritz é uma associação civil de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria distinta da de seus associados que, sem distinção de credo político, religioso, de nacionalidade ou de cor, se regerá pelas leis vigentes no País e pelo presente Estatuto e tem por fim:

- a) proporcionar aos seus associados agradáveis, lazer em lugar saudável, aprazível e apropriado;
- b) promover e desenvolver a prática de atividades desportivas amadoristas, oferecendo os meios a seu alcance com vistas ao aperfeiçoamento físico dos associados;
- c) incentivar a prática recreativa, moral e intelectual dos associados, notadamente entre a geração jovem;
- d) promover reuniões sociais, recreativas e comemorativas de caráter cívico;

ARTIGO 2º - A sede e foro é o do Município e Comarca de Mairiporã, São Paulo, estando o Clube localizado na Avenida Renascença, 1.701, Vila Renascença, podendo instalar unidades esportivas e ou administrativas fora da sede.

ARTIGO 3º - O St. Moritz, fundado no dia 6 de janeiro de 1.962, teve sua EMANCIPAÇÃO administrativa no dia 11 de abril de 1.976, passando o Clube a ser dirigido pelos próprios associados; tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, gravado com a cláusula de indissolubilidade, ressalvado as hipóteses previstas em lei.

ARTIGO 4º - As cores do St. Moritz é verde e branco. Seu emblema é representado por um pinheiro do tipo Elioti acompanhado pelo nome do Clube - St. Moritz - podendo ser colocado em algarismos arábicos o número correspondente ao ano da fundação ou da emancipação da Associação. O emblema tem representação singela do pinheiro desacompanhado de qualquer escudo, desenho ou referência que não o nome e o ano da fundação ou da emancipação. Suas cores e emblema não poderão ser alterados em qualquer hipótese.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 5º - Constitui-se o quadro associativo das categorias seguintes:

- a) PROPRIETÁRIOS E PROPRIETÁRIOS JUNIORES - são os titulares de títulos de propriedade adquiridos do acervo total de três mil e trezentos títulos numerados de um a três mil e trezentos. No caso do PROPRIETÁRIO JÚNIOR é exclusivamente os filhos e filhas solteiros dos sócios proprietários, admitidos nessa condição antes de completarem 18 (dezoito) anos e que atendam as condições estabelecidas nos Artigos 14 e seguintes deste Estatuto.
- b) BENEMÉRITOS - são títulos concedidos a cidadãos que venham a contribuir para o enriquecimento do patrimônio associativo com donativos de real valor, ou prestem relevantes serviços à sociedade, sendo conferidos por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho de Administradores e, em razão da sua distinção, ao associado agraciado com o título de sócio benemérito é facultado o não pagamento da taxa de manutenção.
- c) ESPECIAL - são aqueles associados que adquirem o direito de serem indicados na categoria especial, o que não os priva de qualquer direito ou os isenta de obrigações conferidas por este Estatuto, os associados com mais de 10 (dez) anos de St. Moritz, que em várias épocas e por diversas formas, prestarem assinalados serviços em favor do desenvolvimento do St. Moritz. O mesmo direito adquirem também, os associados que, tenham completado um mandato como

diretor nomeado e um mandato como Conselheiro outorgada esta classificação pelo Conselho de Administradores.

d) VETERANOS - são aqueles associados que durante 25 (vinte e cinco) anos sem interrupção e com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e se possuidores de títulos, requererem sua transferência para esta categoria, fica-lhes facultado o não pagamento da taxa de manutenção. No período de isenção da taxa de manutenção o título será intransferível.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

ARTIGO 6º - A aquisição do título de propriedade formaliza o ingresso na sociedade; será sempre nominativo, sendo de competência de a Diretoria estabelecer o seu valor e as condições de venda, tomando por base o valor do patrimônio do Clube, bem como seus acessórios.

ARTIGO 7º - O título de Associado-proprietário somente poderá ser adquirido por pessoa física tendo caráter familiar, ou seja, concede aos familiares a condição de associados dependentes no que toca às regalias, entendendo-se por dependentes e familiares o cônjuge, os filhos solteiros menores de dezoito anos e filhas solteiras até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

ARTIGO 8º - No caso de venda do título de propriedade a prazo, o atraso sucessivo de 3 (três) prestações importará no seu cancelamento, perdendo o adquirente os valores que houver pago.

ARTIGO 9º - Ainda para o caso de venda a prazo, poderá o associado, após haver pagado 50% (cinquenta por cento) do valor do título, transferi-lo a terceiro, responsabilizando-se o cedente pelo pagamento da taxa de transferência, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do título; sendo vedada a negociação ou transferência no caso de existir débito do título.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de transferência acima fixada de 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser reduzida para até 10% (dez por cento), quando for o caso de campanha promocional para venda de títulos pela Diretoria, previamente consultado o Conselho de Administradores.

ARTIGO 10 - A admissão no quadro associativo estará sempre na dependência do ato de aprovação da Diretoria que estabelecerá as normas e critérios para ingresso no quadro associativo, restando estabelecido que a mera posse de um ou mais títulos, não confere ao portador a condição de associado.

ARTIGO 11 - O título de Associado-proprietário, é transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis", nos termos da Lei Civil, facultando-se ao Clube, para salvaguarda de princípios, a prioridade na sua aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência do título por herança ou ordem judicial está isenta do pagamento da taxa de transferência referida no artigo 9º. Estará também isenta da taxa de transferência a hipótese de doação do título de pai para filho.

ARTIGO 12 - Os títulos de sócios BENEMÉRITOS, pelas honrarias que encerram, são intransferíveis, porquanto têm caráter privativo e pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Associado-proprietário que passar à condição de benemérito alienar o título de Associado-proprietário, sob pena de perder a condição de benemérito.

ARTIGO 13 - No caso de prejuízos verificados no patrimônio do Clube, ocasionados por ato de responsabilidade do Associado-proprietário ou seus dependentes, familiares e convidados, faculta ao Clube a titularidade do título, como garantia primeira dos prejuízos, sem contar as medidas judiciais adequadas.

ARTIGO 14 - Admitido o Associado-júnior o valor do título corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do título de Associado-proprietário, sendo vedado este benefício quando há promoção na venda de títulos com redução do valor original de venda, ficando a cargo da

Diretoria a deliberação sobre as condições de pagamento e a disponibilidade da venda de título júnior.

ARTIGO 15 - A taxa de manutenção do título de Associado-júnior, corresponderá a 20% (vinte por cento).

ARTIGO 16 - O titular do título de Associado-júnior que contrair núpcias ou completar 21 (vinte e um) anos de idade, passará a integrar a categoria de Associado-proprietário, arcando com as responsabilidades a eles inerentes.

ARTIGO 17 - O título de Associado-júnior é pessoal e intransferível e no caso de desistência ou inadimplência quer do seu pagamento, quer da taxa de manutenção, será cancelado.

ARTIGO 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com o Conselho de Administradores.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 19 - Aos associados referidos no capítulo II, são assegurados os direitos de:

a) freqüentar as dependências do Clube, usar as instalações esportivas, de hospedagem e outras, segundo os Regulamentos Internos vigentes, ordens transitórias dos Órgãos diretivos e ainda disputar as competições internas e externas;

b) participar das festas e reuniões e demais eventos que são oferecidos;

c) votar e ser votado, observada a vedação prevista no artigo 35, letra "a", ou nomeado para cargo de coordenação obedecidas as disposições deste Estatuto, sendo que o direito poderá ser exercido por qualquer um dos cônjuges individualmente, podendo ser cumulativo no caso de cargo de coordenação e impeditivo no caso de cargo eletivo;

d) convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto;

e) exercer, em relação aos demais associados, funções fiscalizadoras, levando ao conhecimento da Diretoria as infrações que observar;

f) inscrever como dependente preposto os ascendentes do titular e respectivo cônjuge, desde que tenham a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos e que contribuam com a taxa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da manutenção;

g) inscrever como dependente preposta as filhas solteiras com mais de 24 (vinte e quatro) anos como definido no artigo 7º deste Estatuto, desde que comprovada a dependência econômica dos pais e que contribuam com a taxa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da manutenção.

ARTIGO 20 - São deveres dos Associados.

a) pagar as contribuições fixadas a título de mensalidade e demais taxas, pontualmente, certo que o atraso consecutivo de três mensalidades acarretará no cancelamento do título;

b) para participar das assembleias gerais, votar e ser votado, o Associado-proprietário deverá estar quite com suas obrigações;

c) portar-se com o devido respeito em relação aos dirigentes do St. Moritz, com associados e visitantes, na sede social e fora dela;

d) na prática desportiva, submeter-se às determinações estabelecidas pelos Regulamentos e pelos responsáveis; usando lealdade e respeito com os adversários e árbitros;

e) manter-se, na prática desportiva, dentro do mais puro amadorismo;

f) apresentar, sempre que exigida, sua carteira de identidade associativa com a prova e pagamento de suas mensalidades e formalizar, por escrito, à Secretaria do St. Moritz toda e qualquer alteração de elementos de seu cadastro.

ARTIGO 21 - Todos os associados são obrigados à plena observância deste Estatuto e, as penalidades que poderão ser aplicadas aos mesmos, são as seguintes:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão por competição;
- c) suspensão por prazo;
- d) interdição;
- e) eliminação/exclusão;
- f) Cassação de mandato.

PARAGRAFO ÚNICO – O associado que pretender desligar-se do quadro associativo do Clube, poderá fazê-lo, considerando-se o ato como “demissão”, devendo preceder de pré-aviso encaminhado à Diretoria de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, período em que continuará a obedecer ao Estatuto, sendo extensiva aquela “demissão” aos seus dependentes, permitindo-se a estes a aquisição de título próprio.

ARTIGO 22 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d e e serão aplicadas de acordo com o Código de Penalidades aprovado pelo Conselho de Administradores e a cassação de mandato é privativa do Conselho de Administradores, resultando de processo por ele instaurado, estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho de Administradores.

PARAGRAFO ÚNICO – Para o caso de penalidade prevista na alínea “e” do artigo 21 deste Estatuto, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária da decisão que a aplicar.

ARTIGO 23 - O Regulamento e demais normas internas disporá sobre a presença de convidados nas dependências do Clube.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DIRETIVOS

ARTIGO 24 - O St. Moritz terá como órgãos diretivos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administradores;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 25 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos, com o mínimo de 1 (um) ano como associado e em pleno gozo de suas prerrogativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral será convocada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital publicado na imprensa e afixado em lugar visível na sede do Clube.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na convocação deverá constar a “ORDEM DO DIA”, com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser deliberado sobre matéria estranha à mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As votações serão a descoberto ou secreto, conforme a própria Assembleia deliberar, sendo, entretanto, sempre secretas quando se tratar de eleições.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas Assembleias não serão aceitas procurações.

PARÁGRAFO QUINTO: Para instalação da Assembleia, em 1ª (primeira) convocação será exigida a presença de, pelo menos, a metade dos associados em condições de fazer parte da mesma. Não havendo este número à hora designada, a Assembleia funcionará em 2ª (segunda) convocação com uma hora mais tarde com qualquer número.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 26 - Compete à Assembleia Geral Ordinária que se reunir na 1ª (primeira) quinzena do mês de março a cada 4 (quatro) anos, sendo a próxima no ano de 2.005 (dois mil e cinco), eleger os membros do Conselho de Administradores e seus respectivos Suplentes, do St. Moritz, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho de Administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária serão dirigidos por um Presidente nomeado pelo Conselho de Administradores, devendo ser auxiliado por um secretário que elaborará a ata e mais quantos mesários e suplentes forem necessários, devendo todos ser associados e não estarem sofrendo penalidades sociais ou esportivas, como também não serem candidatos às vagas em disputa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as condições que envolvam a eleição, desde a forma de inscrição dos candidatos até a proclamação dos eleitos, serão estabelecidas por uma Comissão constituída com esse objetivo pelo Conselho Deliberativo.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) eleger membros do Conselho de Administradores, quando houver vaga, procedidas as eleições na conformidade do disposto no parágrafo segundo do artigo 26;
- b) deliberar, em reunião especialmente convocada para esse fim, sobre alteração do Estatuto, como previsto no artigo 35, letra "d", e artigo 44 desse Estatuto Social;
- c) decidir sobre a extinção ou fusão do Clube, precedida de convocação específica, sendo a decisão tomada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ativos regularmente em dia com as suas obrigações sociais no mês da reunião;
- d) decidir sobre o aumento ou diminuição dos títulos de Associados proprietários sendo necessário o comparecimento de 4/5 (quatro quintos) dos associados existentes.
- e) reunir-se por convocação do Presidente do Conselho de Administradores atendendo solicitação dos seus membros ou do Presidente da Diretoria ou por associados em número não inferior a um quinto dos regularmente em dia com as suas obrigações sociais no momento da solicitação, para decidir sobre um assunto específico e não previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno do Conselho de Administradores;
- f) destituição de qualquer dos integrantes do Conselho de Administradores, verificando procedimento regular prévio do próprio conselho de Administradores, nos moldes do Regimento Interno.
- g) apreciar e julgar recurso de associado cuja penalidade seja constante do artigo 21, alínea "e" deste Estatuto, sendo que a deliberação ocorrerá sempre na primeira Assembleia Geral a ser realizada após a apresentação do recurso, com quórum especial de aprovação da maioria absoluta dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho de Administradores, auxiliado pelo Secretário do mesmo, que elaborará a ata. Ausente o Presidente, será substituído pelo vice-presidente e na ausência deste pelo Conselheiro mais antigo do Clube.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária obedecerão ao Estatuto Social e serão acatadas, quando for o caso, por maioria de votos, para os casos em que não haja quórum específico nos moldes do Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as deliberações que se referirem a destituição dos integrantes do Conselho de Administradores bem como para alterações estatutárias, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRADORES

ARTIGO 28 - O Conselho de Administradores eleito pela Assembleia Geral na forma do artigo 26 deste Estatuto será formado originalmente, por 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros em exercício, composto de brasileiros, podendo o terço restante ser de estrangeiros que preencham as condições legais exigidas pelas Leis do País, não computados naquele número os membros vitalícios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Conselho de Administradores terá a duração de 4 (quatro) anos, contados da posse.

ARTIGO 29 - Não poderá fazer parte do Conselho de Administradores:

- a) os menores de 18 (dezoito) anos;
- b) os que estejam sofrendo penalidades associativas e ou esportivas por prazo, impostas pelo St. Moritz, depois de esgotados todos os prazos de recurso cabíveis, e os que, nos dois anos anteriores à eleição, tenham sofrido pena de suspensão de 6 (seis) meses e a decisão tenha transitado em julgado no âmbito dos Órgãos do St. Moritz;
- c) os que tenham sido condenados por crimes infamantes;
- d) os que não estejam em condições de participar das Assembleias Gerais;
- e) os que não tenham completado 3 (três) anos de clube;
- f) os que exerçam atividade comercial diretamente ligada ao Clube, dentro ou nas imediações do mesmo.

ARTIGO 30 - Perderão o mandato no Conselho de Administradores os Conselheiros Efetivos que, sem justificção escrita, apresentada anteriormente à sessão ou até 72 (setenta e duas) horas após sua realização, houverem faltado a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos Conselheiros Administradores Vitalícios, cujas ausências estiverem enquadradas no “caput” deste artigo, perderão direito a voto nas eleições que se realizarem durante aquele ano corrente, nas reuniões do Conselho de Administradores.

ARTIGO 31 - Ficará impedido de exercer seu mandato o Conselheiro eleito e ou convidado a ocupar cargo na Diretoria ou Coordenação de Departamento, enquanto no exercício desta função, garantida a recondução no término do mandato.

ARTIGO 32 - A partir da aprovação da reforma deste Estatuto, em 1º de novembro de 1.992, são considerados membros vitalícios do Conselho de Administradores os associados EX-PRESIDENTES da Diretoria que hajam completado seus mandatos e tiverem suas contas aprovadas; ressalvados os direitos dos ex-vice-presidentes já conduzidos a membros vitalícios na forma do Estatuto anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o número de membros vitalícios do Conselho de Administradores for igual à metade de sua composição efetiva, desprezada a fração igual ou inferior a meio e equivalente a 1 (um) se ímpar; aqueles que ultrapassarem o referido limite ficarão excluídos, observada a ordem de final de mandato. Serão admitidos à medida que surgirem vagas.

ARTIGO 33 - Na ocorrência de vagas, licenças ou impedimentos no Conselho de Administradores, serão convocados a preenchê-las os Suplentes, segundo previsto no artigo 50, letra " h ".

ARTIGO 34 - O Conselho de Administradores, que funcionará sempre consoante as regras do seu Regimento Interno, na primeira reunião que se verificar após a escolha de seus membros pela Assembleia Geral, elegerá seu Presidente, vice-presidente e Secretário, que, sem perda do direito de voto, dirigirão os trabalhos de cada reunião, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 35 - Compete ao Conselho de Administradores:

a) eleger, entre os seus membros, na 2ª (segunda) quinzena de outubro, dos anos ímpares, para a Diretoria um Presidente e seu vice-presidente, para um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez no mesmo cargo; sendo vedado aos EX-PRESIDENTES nova eleição, inclusive como vice-presidente;

b) eleger na 2ª (segunda) quinzena de outubro dos anos ímpares, o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes; sempre no último dos quatros anos de mandato, observado as disposições do artigo 36.

c) no caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administradores nomeará membro substituto "ad referendum" do Conselho de Administradores;

d) aprovar o Estatuto e sua eventual reforma, quando no período legislativo, que será o primeiro o semestre dos anos ímpares observados as disposições do Artigo 44.

e) examinar e julgar relatórios e prestações de contas anuais que lhe forem encaminhadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, cujos relatos e demonstrativos deverão ser encaminhados aos membros do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião que irá deliberar sobre o assunto;

f) reunir-se ordinariamente, conforme determinar seu Regimento Interno e extraordinariamente, toda vez que for convocado por quem de direito;

g) julgar, em última instância, todos os recursos de ordem disciplinar que lhe forem encaminhados;

h) cassar o mandato do Presidente, vice-presidente ou Coordenador de Departamento por motivo de falta grave, devidamente apurada em inquérito regular, em que se tenha assegurado ampla defesa;

i) autorizar a Diretoria a fazer gastos extraordinários não previstos no orçamento;

j) autorizar a Diretoria a alienar ou adquirir bens imóveis, sendo necessário para tanto, aprovação de 2/3 (dois terços) do total de componentes do Conselho de Administradores;

l) eliminar associados na forma deste Estatuto;

m) deliberar, em reunião a ser realizada na 1ª (primeira) quinzena de março de cada ano, proposta e os programas apresentados pela Diretoria, estudando as questões propostas e apresentando sugestões, que possam reverter-se em benefício do Clube;

n) nomear Comissões Auxiliares;

o) convocar, sempre que necessário, o Presidente da Diretoria para participar das reuniões do Conselho;

p) convidar para as reuniões do Conselho os membros Coordenadores de Departamentos com anuência do Presidente;

q) nomear os membros da Comissão de Justiça e Disciplina (CJD), na forma prevista pelo Código de Penalidades. No caso de vagas na Comissão de Justiça e Disciplina, o Presidente do Conselho de Administradores nomeará substituto "ad referendum" do Conselho de Administradores;

r) deliberar sobre os casos omissos, interpretando este Estatuto;

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho de Administradores na forma do Artigo 35, letra "b" deste Estatuto, compõe-se de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e término após os 4 (quatro) anos de mandato, observado o previsto na letra "c" deste Artigo, com direito a reeleição, terá por atribuições:

a) eleger seu Presidente;

b) examinar livros, documentos e balancetes;

c) apresentar ao Conselho de Administradores pareceres anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, inclusive o parecer e aprovação das contas, inclusive também na hipótese do final de exercício coincidir com o final de mandato do Conselho;

d) denunciar ao Conselho de Administradores erros administrativos ou qualquer violação da Lei e do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;

e) convocar o Conselho de Administradores, quando ocorrer motivo grave e urgente;

f) dar parecer sobre previsão de orçamento;

g) opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho de Administradores, do Presidente da Diretoria, de associados, em número não inferior a 50 (cinquenta), ou de qualquer de seus membros, lavrando-se Ata em livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, membros do Conselho de Administradores, da Diretoria ou da Coordenação de Departamento, bem como parentes até terceiro grau, sendo que, a proibição, abrange, inclusive, os próprios membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os menores de 18 (dezoito) anos, os associados admitidos a menos de 1 (um) ano e os associados que exerçam atividades comerciais diretamente ligadas ao Clube, no interior ou em suas proximidades.

DA DIRETORIA

ARTIGO 37 - A Diretoria é o órgão executivo do Clube, competindo-lhe atos de gestão; será composta de Presidente e um vice-presidente, eleitos pelo Conselho de Administradores, com mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro dos anos pares e término em 31 de dezembro dos anos ímpares, e de Coordenadores de livre nomeação e exoneração do Presidente os quais atuarão necessariamente, nos seguintes setores: Administrativo, Financeiro, Patrimonial, Social e Cultural, Esportes e Lazer, cujo setor será denominado de DEPARTAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vaga do cargo de Presidente, se esta ocorrer no 1º (primeiro) ano de gestão, o vice-presidente o substituirá até que novo Presidente seja eleito pelo Conselho de Administradores para completar o mandato, se a vaga se der no 2º (segundo) ano de mandato, o vice-presidente ou sucessivamente o Presidente do Conselho de Administradores,

se aquele estiver impedido, assumindo a Presidência, completará o mandato. Esta vaga deverá ser preenchida em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da vacância do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente e o vice-presidente da Diretoria, no ano da eleição, deverão ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vida associativa e os demais Coordenadores, 1 (um) ano, pelo menos.

ARTIGO 38 - Compete a Diretoria:

- a) fixar o valor da taxa mensal de manutenção, "ad referendum" do Conselho de Administradores;
- b) reunir-se nos dias fixados pelo Presidente e, em caráter extraordinário, todas as vezes que for convocada;
- c) nomear Comissões Auxiliares;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto, os Regulamentos Internos e todas as demais instruções baixadas;
- e) todos os atos de gestão devem resguardar o patrimônio do Clube, que é inalienável, na forma mais irreversível, sendo obrigatório seu seguro;
- f) admitir associados, conceder-lhes demissão e puni-los na forma deste Estatuto;
- g) organizar o quadro de empregados administrativos e técnicos;
- h) instituir torneios e competições desportivas internas ou externas;
- i) homologar ou ratificar atos de Comissões Auxiliares;
- j) elaborar o orçamento e organizar o plano de obras para cada exercício, submetendo-o a apreciação do Conselho de Administradores;
- l) elaborar os relatórios, balanços e balancetes destinados a julgamento pelos Conselhos de Administradores e Fiscal, cuja apresentação ocorrerá anualmente, até 60 (sessenta) dias após o exercício;
- m) deliberar sobre a filiação do St. Moritz a entidades desportivas;
- n) indicar ao Conselho de Administradores as pessoas que por seus méritos possam vir a serem sócios Beneméritos;
- o) deliberar sobre qualquer matéria de interesse social que lhe for submetida;
- p) consultar o Conselho de Administradores sempre que, se fizerem necessárias despesas além das previsões normais do orçamento;
- q) instituir Regulamentos Internos nos diversos Departamentos do Clube;

ARTIGO 39 - Compete ao Presidente:

- a) nomear Coordenadores, Comissões Auxiliares quantas julgar necessárias e com atribuições que lhe forem determinadas;
- b) destituir os membros de Comissões e Coordenadores;
- c) presidir reuniões dos Coordenadores, convocar os Conselhos de Administradores e Fiscal quando seus Presidentes não o façam;
- d) Administrar o St. Moritz, representá-lo em Juízo ou fora dele e nas suas relações externas;
- e) rubricar todos os livros e documentos oficiais;

f) assinar, com o Coordenador do Departamento Financeiro, ou Coordenador do Departamento Administrativo os cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do St. Moritz;

g) autorizar as despesas previstas nos orçamentos;

h) elaborar os relatórios anuais ou bienais para serem apreciados pelo Conselho de Administradores;

i) procurar por todos os meios cumprir as finalidades do St. Moritz incentivando, inclusive, as iniciativas dos associados tendentes a esse fim.

ARTIGO 40 - Compete ao vice-presidente:

O vice-presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhando também, os encargos especiais que este lhe atribuir.

ARTIGO 41 - Os Coordenadores que, nos termos da letra “a” do Artigo 39 forem nomeados, integrarão a Coordenação de Departamentos do St. Moritz para todos os efeitos deste Estatuto, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas pela Presidência.

ARTIGO 42 - É facultado a todos os Coordenadores, o direito de delegar poderes, consultados seus pares, e de comum acordo com o Presidente da Diretoria a membros do quadro associativo, rigorosamente selecionados para exercerem funções de COORDENADOR ADJUNTO, sendo intransferível a responsabilidade do Coordenador nomeante.

ARTIGO 43- Os Diretores eleitos e os Coordenadores nomeados não perceberão qualquer remuneração constituindo falta grave a obtenção de vantagem pecuniária ou em espécie no exercício do mandato. Os membros da Coordenação não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de ato normal de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à Lei e a este Estatuto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44 – As propostas de alteração deste Estatuto para tornarem-se objeto de deliberação, deverão ser apresentadas por qualquer membro do Conselho de Administradores ou pela Diretoria até 31 (trinta e um) de março e, para serem consideradas válidas, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes. Quando da convocação da primeira reunião deverão ser apresentadas aos Senhores Conselheiros as modificações propostas. Após aprovada a alteração do Estatuto competirá privativamente à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, a sua aprovação, considerando-se, para tanto, o disposto no artigo 27 deste Estatuto , em especial o contido em seus Parágrafos segundo e terceiro.

ARTIGO 45 - Salvo decisão da Assembleia Geral, o St. Moritz não poderá ser dissolvido enquanto tiver, pelo menos, 20 (vinte) associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Resolvida a dissolução do St. Moritz, os associados que tomaram a decisão providenciarão a liquidação de todos os bens associativos pagando, com o apurado, o débito porventura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo saldo, este será entregue a uma instituição de caridade, a escolha dos associados remanescentes.

ARTIGO 46 - Os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administradores e Fiscal e os associados do St. Moritz, não respondem, em caso algum, individual ou coletivamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube, salvo quanto aos Conselheiros Administradores e Diretores, nos casos previstos em lei e naqueles de excesso de mandato ou infração deste Estatuto.

ARTIGO 47 - Ocorrendo empate em qualquer eleição, no âmbito do Clube, considerar-se-á eleito o associado mais antigo, levando-se em conta a data de aquisição do título de Associado-proprietário e, persistindo o empate, pelo critério de mais idade.

ARTIGO 48 - O Conselho de Administradores eleito na 1ª (primeira) quinzena de março na forma do artigo 26 deste Estatuto tomará posse na 1ª reunião subsequente do mesmo Conselho, quando elegerá a nova mesa diretora do Conselho para o biênio seguinte; nos anos ímpares, elegerá também a Diretoria do Clube para o biênio seguinte.

ARTIGO 49 - O acervo de 3.300 (três mil e trezentos) títulos nas categorias de Associado-proprietário e Associado- júnior de que trata o Artigo 5º, letra "a", terá sua venda restrita a 2.000 (dois mil) títulos, competindo ao Conselho de Administradores autorizar a liberação da venda de mais títulos.

ARTIGO 50 - Forma de eleição dos Conselheiros Administradores:

a) nas eleições para o preenchimento de vagas no Conselho de Administradores, o sistema será o da representação por chapas, considerando o voto individualizado para um único candidato;

b) a eleição para o Conselho de Administradores far-se-á através de inscrições de chapas em livro próprio, registrados na Secretaria do Clube, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, mediante requerimento de qualquer dos seus componentes;

c) a inscrição da chapa deverá conter a relação e assinatura, bem como o número do título dos candidatos que a compõe, no mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 30 (trinta) associados, sendo vedada a participação do candidato em mais de uma chapa;

d) o candidato que estiver ocupando cargo na Diretoria ou Coordenação de Departamento, deverá dele se desincompatibilizar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para as eleições, como previsto no artigo 26 deste Estatuto;

e) o quociente eleitoral é determinado pela divisão do número de votos válidos apurados pelo número de vagas existentes, desprezada a fração igual ou inferior a meio, e equivalente a 1 (um) se superior;

f) o quociente de cada chapa é determinado pela divisão do número de votos por ela obtido pelo quociente eleitoral, desprezada a fração;

g) estarão eleitos tantos candidatos registrados por uma chapa quantos o respectivo quociente indicar, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido;

h) os Suplentes substituirão os efetivos dentro da ordem de votação obtida na chapa.

ARTIGO 51 - Do Regimento Interno do Conselho de Administradores:

a) o Regimento Interno aprovado em reunião do Conselho de Administradores, após retificado e ratificado, segundo as disposições deste Estatuto, passa a fazer parte integrante deste;

b) as alterações no Regimento Interno poderão ser feitas em qualquer reunião do Conselho de Administradores, por maioria simples de votos.

ARTIGO 52 - O presente Estatuto revoga os anteriores e todas as disposições em contrário, está em vigor a partir de 1º de novembro de 1.992, com as alterações decorrentes das reformas estatutárias a partir de 3 de agosto de 1.993; 25 de novembro de 1.995; 22 de novembro de 1.997; 17 de julho de 1999; 24 de novembro de 2.001; e finalmente a consolidação nas reuniões realizadas nos dias 08 de janeiro de 2.004 e 06 de novembro de 2.004.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO 1º - As competências atribuídas à Assembleia Geral neste Estatuto, naquilo que impôs a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, ficam condicionadas à vigência da mesma Lei ou de outra legislação que a venha substituir. Não havendo essa vigência ou nova previsão legal,

aquelas competências caberão exclusivamente ao Conselho de Administradores, nos moldes do Estatuto anterior do Saint Moritz Country Club, aprovado em 24 de novembro de 2.001.

Mairiporã, 06 de novembro de 2004.

SAINT MORITZ COUNTRY CLUB